

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI 111/1951

Art. 171

LEI nº 111, de 28 de FEVEREIRO de 1 951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 21 do corrente mês, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Empresa Luz e Fôrça de Jundiaí S/A., na importância de R\$ 60 242,00 (sessenta mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros), os serviços de extensão de linhas de fôrça até a Cerâmica "Ibê", no bairro do Caxambú dêste Município.

Art. 2º - Fica autorizada uma operação de crédito, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), mediante a emissão de notas promissórias, com vencimento para 30 de Junho de 1 952, sem juros.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos seguintes recursos:

- a) operação de crédito de que trata o artigo anterior 40.000,00
- b) contribuição do sr. Luiz Bocchino 20.242,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos 28 dias de fevereiro de 1 951.

Virgilio Torricelli
DIRETOR SUBST. da
Diretoria Administrativa